

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" (o "**Contrato**"):

I. na qualidade de alienante fiduciante:

GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas no Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.737.211/0001-23, neste ato representado na forma de seu regulamento ("**FIP**" ou "**Alienante Fiduciante**");

II. na qualidade de credor fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, agindo em seu nome e em benefício dos titulares das Notas Promissórias (conforme a seguir definidas) ("**Credor Fiduciário**" ou "**Agente Fiduciário**").

Sendo a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**"; e

III. na qualidade de interveniente anuente:

NOVO HORIZON PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, andar 8, conjunto 81, parte, Vila Olimpia, CEP 04.551-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 43.167.616/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) com o objetivo de captar recursos para reforço de caixa e usos corporativos, a Emissora realizou 1ª (primeira) emissão, em série única, de notas promissórias comerciais, no valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Notas Promissórias**"), de acordo com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Instrução CVM 566**"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Instrução CVM 476**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"), por meio da cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**");

(B) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, a Alienante Fiduciante concordou em outorgar ao Credor Fiduciário a garantia real objeto do presente Contrato; e

(C) nesta data, a Alienante Fiduciante é titular de 100% (cem por cento) das ações da Emissora as quais correspondem a 100 (cem) ações da Emissora;

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos nas Cártulas e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos e/ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como adotados e modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nas Notas Promissórias e nos demais documentos relativos à Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, e todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Notas Promissórias, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários, eventuais despesas do Agente Fiduciário, bem como quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares das Notas Promissórias e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias, nos termos previstos nas Cártulas e na regulamentação aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a Alienante Fiduciante, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), aliena fiduciariamente em garantia em favor do Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos das Notas Promissórias, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária**") dos seguintes bens ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"):

(i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Alienante Fiduciante, nesta data correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**");

(ii) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Alienante Fiduciante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Ações Adicionais**" e, em conjunto com as Ações e o Rendimento das Ações, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

2.1.1. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Notas Promissórias nos termos do Anexo I a este Contrato.

2.1.2. Para os fins exclusivos do disposto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), as Ações alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 10,00 (dez reais), com base no patrimônio líquido da Emissora informado no balanço patrimonial, data base de 30 de setembro de 2021, sendo que tal valor não deverá ser utilizado como base para o propósito da Cláusula VII abaixo.

2.1.2.1. Como destinação dos recursos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita, a Emissora adquirirá 100% (cem por cento) da participação acionária da EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.039/0001-65, EDP Transmissão MA I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.761/0001-60, EDP Transmissão MA II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.764/0001-02 (em conjunto, as "**Targets**" e "**Aquisição**", respectivamente), a serem alienadas pela EDP - Energias do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03 ("**Vendedora**"), formalizada através do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" assinado entre a Emissora, a Vendedora e as Targets no dia 18 de outubro de 2021 ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), sendo que as Targets possuem o patrimônio líquido de R\$ 78.627.000,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e vinte e sete mil reais), R\$ 188.729.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e setecentos e vinte e nove mil reais) e R\$ 67,743,000.00 (sessenta e sete milhões e setecentos e quarenta e três mil reais), respectivamente, conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Ações.

2.1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1 (iii) acima, sempre que forem emitidas novas ações da Emissora, ficará a Alienante Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que a totalidade das ações representativas do capital social total da Emissora seja sempre mantida alienada

fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 6.1(o) abaixo.

2.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, bem como a, juntamente com a Emissora, encaminhar ao Credor Fiduciário, para assinatura, 1 (uma) via do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo II a este Contrato, devidamente celebrada pela Alienante Fiduciante e pela Emissora. A Alienante Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.2.2. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.3. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, o livro de registro de ações nominativas da Emissora ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais.

2.4. A Alienante Fiduciante e a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar a presente garantia, a Alienante Fiduciante e a Emissora deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

2.6. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado justificadamente pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo

que, ressalvadas situações em que seja solicitado pelo setor de *compliance* do Credor Fiduciário, ou esteja em curso um Evento de Excussão, tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.7. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA III

FORMALIDADES

3.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Alienante Fiduciante e a Emissora se obrigam a fazer com que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir: *"A totalidade das ações detidas por GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da NOVO HORIZON PARTICIPAÇÕES S.A. ("Ações" e "Acionista"), bem como os direitos econômicos a ela relacionados, incluindo, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Acionista relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, que sejam detidos na presente data por GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA são objeto de alienação fiduciária em favor do Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias. ("Credor Fiduciário"), conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de dezembro de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Credor Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas."*

3.1.1. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de qualquer aditivo subsequente a este Contrato, para o fim de acrescentar novas ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado pelo Credor Fiduciário, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *"O Aditivo de nº [•], datado de [•] de [•] de [•], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de 17 de dezembro de 2021, é ora averbado para estender a Alienação Fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações, bem como os direitos a ela relacionados, registradas em nome de GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA",* cuja cópia deverá ser encaminhada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de

assinatura do aditivo.

3.2. A Emissora deverá realizar o protocolo para registro deste Contrato, às suas exclusivas custas e expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, devendo a Emissora fornecer uma via original do comprovante de protocolo ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da realização do protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3.2.1. Em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, o Contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, devendo a Emissora fornecer uma via original registrada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento dos referidos registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP. O referido prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado em razão da formulação de exigências pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP para a conclusão do registro desde que a Emissora apresente justificativa razoável para referidas exigências ao Credor Fiduciário e comprove estar agindo tempestiva e diligentemente.

3.2.2. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas exclusivas custas e expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições dos domicílios de todas as Partes em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, devendo fornecer uma via original registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos dos respectivos aditamentos ao Credor Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento dos referidos registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

3.3. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Notas Promissórias, caso a Emissora não promova os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula III, o Credor Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas da Emissora.

3.4. Na qualidade de depositária dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária ora constituída em favor do Credor Fiduciário, a Emissora ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Emissora será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos, comprovadamente incorridos e devidamente documentadas) pelo Credor Fiduciário diretamente relacionados à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

CLÁUSULA IV
DIREITOS DE VOTO, DIREITO DE VETO, DIVIDENDOS DENTRE OUTROS

4.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), respeitados os limites previstos nas Cártulas, a Alienante Fiduciante terá o direito de receber e reter Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações, observado o mecanismo de Resgate Antecipado Facultativo Total, os quais, após o referido recebimento pela Alienante Fiduciante, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, somente poderão ser pagos Rendimentos das Ações à Alienante Fiduciante com o consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário.

4.2. Após a ocorrência de um Evento de Excussão nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Emissora e a Alienante Fiduciante reterão os pagamentos dos Rendimentos das Ações até que (i) sejam adequadamente informadas por escrito a este respeito, de modo inequívoco ou (ii) seja, caso aplicável, sanado o Evento de Excussão, o que ocorrer primeiro.

4.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, no caso de serem pagos quaisquer Rendimentos das Ações à Alienante Fiduciante, tais rendimentos deverão ser por ela recebidos em caráter fiduciário, na condição de depositária e em favor do Credor Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Alienante Fiduciante.

4.4. Observado o disposto nesta Cláusula IV, durante a vigência deste Contrato, enquanto não ocorrer um Evento de Excussão, a Alienante Fiduciante exercerá livremente o direito de voto vinculado aos Bens Alienados Fiduciariamente de sua titularidade, sendo certo que referido voto não deverá prejudicar a validade ou exequibilidade do direito real de garantia concedido pelo presente Contrato ou de qualquer outra garantia concedida nos termos das Cártulas. As deliberações societárias concernentes à Emissora relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Credor Fiduciário. Para tanto, a Emissora deverá comunicar ao Credor Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis acerca da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora que tenha como ordem do dia deliberação acerca de qualquer das matérias abaixo, solicitando que o Credor Fiduciário indique à Alienante Fiduciário o sentido do exercício do direito de voto:

- (i) a incorporação da Emissora, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Emissora, quer redução, ou não, de seu capital social;
- (ii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Emissora;

- (iii) a redução do capital social da Emissora, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Notas Promissórias;
- (iv) a distribuição de dividendos, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Notas Promissórias;
- (vi) a constituição de ônus ou a outorga de garantias pela Emissora a quaisquer terceiros, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Notas Promissórias;
- (vii) qualquer mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (viii) quaisquer alterações aos atos constitutivos da Emissora com a relação as matérias indicadas nos itens (i) a (v) acima;
- (ix) quaisquer outras ações que sejam vedadas e/ou requeiram o consentimento do Credor Fiduciário nos termos das Notas Promissórias;
- (x) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de parte beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos;
- (xi) criação de nova espécie ou classe de ações;
- (xii) desdobramento ou grupamento de ações;
- (xiii) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com as Cártulas; e
- (xiv) todas as deliberações que, nos termos dos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

4.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1. acima, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias a serem realizadas pelos acionistas ou administradores da Emissora relativas às matérias para as quais as Notas Promissórias ou qualquer das demais garantias outorgadas em favor do Credor Fiduciário

expressamente exijam a aprovação, prévia e por escrito, do Credor Fiduciário, dependerão igualmente de aprovação prévia e por escrito do Credor Fiduciário durante toda a vigência deste Contrato.

4.5. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, além das matérias descritas na Cláusula 4.4 acima, a Alienante Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente.

4.6. A Emissora não registrará nem implementará qualquer voto da Alienante Fiduciante que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou das Notas Promissórias e/ou das Obrigações Garantidas, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios do Credor Fiduciário. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, a Alienante Fiduciante e o Credor Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA V

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Emissora e a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, individualmente e em relação a si próprias, ao Credor Fiduciário, nesta data que:

(a) a Emissora é sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) a Alienante Fiduciante é fundo de investimento em participações devidamente organizado e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos, para a execução das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato e para deter os bens e ativos ora detidos;

(c) os representantes da Emissora e da Alienante Fiduciante que celebram este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;

(d) a Alienante Fiduciante e a Emissora têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

(e) a Alienante Fiduciante é legítima proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram na data de assinatura deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, e não há sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo;

(f) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

(g) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais da Alienante Fiduciante e da Emissora e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Credor Fiduciário. A Alienante Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária) ou sobre qualquer ativo da Emissora ou da Alienante Fiduciante; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(j) inexistem, em face da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato, ou que possa vir a causar impacto adverso na condição financeira, nas operações e/ou portfólio da Alienante Fiduciante;

(k) a Alienante Fiduciante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa

e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;

(l) a Alienante Fiduciante e a Emissora não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Notas Promissórias);

(m) as Ações emitidas pela Emissora são nominativas, sem valor nominal e encontram-se devidamente registradas nos seus respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas;

(n) os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pela Alienante Fiduciante e foram devidamente registrados em seu nome nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora. Nenhuma das Ações foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Emissora. Todas as Ações encontram-se totalmente integralizadas;

(o) a Alienante Fiduciante detém o direito de voto com relação às Ações, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato e das Notas Promissórias;

(p) a Alienante Fiduciante cumpre, bem como seus respectivos administradores, gestores e funcionários, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), na medida em que cumpre as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis;

(q) cumpre, bem como seus respectivos administradores, gestores e funcionários, e sempre cumpriu as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("**Decreto nº 8.420**"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras ou estrangeiras aplicáveis ("**Normas Anticorrupção**"), na medida em que: (i) possui programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam

as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; e

(r) têm plena ciência dos termos e condições das Cártulas, inclusive, em qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos nas Notas Promissórias.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Notas Promissórias e neste Contrato, a Alienante Fiduciante se obriga, adicionalmente, a:

(a) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(b) não praticar qualquer ato que possa afetar negativamente o cumprimento, pela Alienante Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Credor Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e nas Notas Promissórias, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou dos direitos do Credor Fiduciário, nos termos deste Contrato e das Notas Promissórias;

(c) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) com exceção da garantia ora constituída, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

(d) a seu exclusivo custo, assinar e entregar ao Credor Fiduciário contratos ou documentos necessários que, de forma razoável, sejam solicitados de modo expresse e específico pelo Credor Fiduciário por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(e) defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(f) efetuar o pagamento das despesas necessárias para proteger os direitos e

interesses do Credor Fiduciário nos termos das Notas Promissórias e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**") caso o Credor Fiduciário recorram a medidas judiciais em face da Alienante Fiduciante, observado sempre o disposto nas Notas Promissórias;

(g) contabilizar adequadamente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;

(h) observado o disposto na Cláusula 2.1 acima e sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para (i) inclusão de Ações Adicionais; (ii) inclusão, como parte, de qualquer pessoa que passe a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato; ou (iii) caso necessário de acordo com a legislação brasileira aplicável, refletir modificações aos demais documentos relacionados às Notas Promissórias;

(i) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula III, incluindo a averbação da presente garantia nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou no respectivo extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei 6.404/76, nos termos deste Contrato;

(j) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas no prazo razoavelmente necessário, ou que o Credor Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Credor Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) que sejam necessários para tanto;

(k) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("**Código Tributário Nacional**"));

- (l) permitir ao Credor Fiduciário inspecionar todos os livros, documentos e registros da Emissora, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (m) fornecer ao Credor Fiduciário quaisquer informações razoáveis ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação por escrito do Credor Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que justificado de maneira fundamentada e razoável pela Alienante Fiduciante, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (n) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, pelas Notas Promissórias ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída;
- (o) não (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (ii) restringir a garantia e os direitos criados por esse Contrato, exceto pela transferência, pela Alienante Fiduciante, de 1 (uma) ação de emissão da Emissora para qualquer entidade do grupo Actis, com a exclusiva finalidade de observar a obrigação legal de manutenção da pluralidade de sócios da Emissora;
- (p) não aprovar a conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário; e
- (q) a não aprovar, em assembleia geral da Emissora, a celebração pela Emissora de qualquer contrato de mútuo e/ou emissão de debêntures privadas.

CLÁUSULA VII

EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. O Credor Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou o vencimento final das Notas Promissórias sem a quitação dos valores devidos ("**Evento de Excussão**").

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Credor Fiduciário a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Credor

Fiduciário sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo conferir opção ou opções de compra, promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada conduzida, em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

7.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pelo Credor Fiduciário, o produto obtido (incluindo os recursos recebidos pelo Credor Fiduciário em decorrência de pagamento de eventuais Rendimentos das Ações, bem como qualquer outro valor devido em razão da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente) deverá ser utilizado, integralmente, para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Credor Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis. Qualquer saldo, após deduzidos os valores acima mencionados, se houver, será restituído à Alienante Fiduciária.

7.2.2. Neste ato, a Alienante Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Credor Fiduciário por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, sendo vedada expressamente sua alienação por preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Alienante Fiduciante de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Credor Fiduciário, conforme previsto neste Contrato.

7.2.3. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Credor Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.2.4. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor pago ao Credor Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, ao Credor Fiduciário e/ou os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a

ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, do Credor Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) a Alienante Fiduciante é beneficiária indireta das Notas Promissórias; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (c) o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas no capital social da Emissora.

7.2.5. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante Fiduciante e a Emissora continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos das Notas Promissórias. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais encargos moratórios incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Credor Fiduciário deverá transferir tais recursos tão logo possível para a conta corrente da Alienante Fiduciante por esta indicada, que poderá utilizá-los livremente.

7.2.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VII, o Credor Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 acima.

7.2.7. A Alienante Fiduciante e a Emissora neste ato renunciam, em favor do Credor Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Credor Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Credor Fiduciário.

7.3. Fica expressamente estabelecido que o Credor Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, o Credor Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei aplicável.

7.4. A Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 683 e 684 do Código Civil, o Credor Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Excussão, todo e qualquer ato necessário para a excussão dos Bens Alienados

Fiduciariamente, inclusive:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ii) firmar documento e praticar qualquer ato em nome da Emissora e da Alienante Fiduciante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar este Contrato exclusivamente para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Adicionais;
- (iii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciante, o que eventualmente sobejar;
- (v) assinar instrumentos e praticar os atos que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão;
- (vi) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Emissora, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (vii) representar a Emissora e a Alienante Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- (viii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

7.4.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Alienante Fiduciante e a Emissora concordam que o Credor Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para, caso a Alienante Fiduciante e a Emissora não o façam, firmar qualquer documento junto aos cartórios competentes e da Emissora relativo à garantia constituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

7.4.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula VII, a Alienante Fiduciante e a Emissora outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Credor Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários, e ser renovada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento. A Alienante Fiduciante compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Credor Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

CLÁUSULA VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No exercício de seus direitos contra a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Credor Fiduciário.

8.2. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a

Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão das as Notas Promissórias;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos das Notas Promissórias;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Credor Fiduciário, nos termos ou em respeito às Notas Promissórias, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias; e
- (iv) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Credor Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos limites da legislação aplicável.

8.3. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Se para a Alienante Fiduciante:

**GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Rua São Tomé, 86 – 8º Andar, conjunto 81

At.: Davi Carvalho Mota

Telefone: (11) 3844 6311

E-mail: DCMota@act.is

II. Se para a Interveniente Anuente:

NOVO HORIZON PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua São Tomé, nº 86, 8º andar, conjunto 81, parte

CEP 04.551-080, São Paulo – SP

At.: Davi Carvalho Mota

Telefone: +55 (11) 3844-6303

E-mail: DCmota@act.is | lbarreto@act.is

III. Se para o Credor Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

8.3.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.3. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que a Emissora será considerada notificada na hipótese da Alienante Fiduciante ser notificada regularmente, e vice-versa.

8.3.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

8.4. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas pelo Credor Fiduciário, observados os procedimentos desta Cláusula e seus subitens, mediante a verificação do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Alienante Fiduciante, pela Emissora e pelo Credor Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.6. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais

cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.7. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Alienante Fiduciante e pela Emissora como garantia das Obrigações Garantidas nos termos das Notas Promissórias e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor Fiduciário.

8.8. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante Fiduciante e da Emissora para com o Credor Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Notas Promissórias.

8.9. O exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante Fiduciante ou a Emissora de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos das Notas Promissórias ou ainda documentos e instrumentos a elas relativos.

8.10. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "iii", e na medida do permitido pelas Notas Promissórias, o Credor Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte.

8.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Alienante Fiduciante e a Emissora, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

8.12. A Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8.13 As Partes desde já acordam, que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma DocuSign ou ICP, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores desde que seja certificada pela ICP-Brasil.

8.14 As Partes declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente ou fisicamente este Contrato, conforme escolhido, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura deste Contrato não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

8.15 Ainda, as Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

(Seguem páginas de assinaturas.)

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Gold Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Novo Horizon Participações S.A.

**GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: Davi Carvalho Mota

Cargo: Procurador

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Gold Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Novo Horizon Participações S.A.

NOVO HORIZON PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Bruno Marques de Moraes
Cargo: Diretor

Nome: Davi Carvalho Mota
Cargo: Diretor

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Gold Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Novo Horizon Participações S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Gold Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Novo Horizon Participações S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
3A570DEECFA2430...

Nome: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

DocuSigned by:
Larissa Sanches Mocelin
27E98D1EF88E4F9...

Nome: Larissa Sanches Mocelin

CPF: 118.802.837-51

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO I

Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

A) Notas Promissórias

- I. Valor Total da Oferta Restrita: Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
- II. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data da emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida na Cártula das Notas Promissórias ("**Data de Emissão**").
- III. Prazo de Data de Vencimento: As Notas Promissórias terão prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão.
- IV. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente.
- V. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou na data de eventual Resgate Antecipado Obrigatório ou na data de eventual Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).
- VI. Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, será integralmente pago pela Emissora aos titulares

das Notas Promissórias em uma única parcela, na data de vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em decorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme o caso.

- VII. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago.
- VIII. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias de cada Série, com o seu consequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento das Notas Promissórias, se houver, sem a incidência de prêmio ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**").
- IX. Garantias das Notas Promissórias: Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: Aditivo nº [=] ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("**Aditivo**").

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**"), datado de 17 de dezembro de 2021, celebrado entre **(i) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas no Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 15.227.994/0004-01 ("**Simplific Pavarini**"); **(ii) GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.737.211/0001-23, neste ato representado nos termos de seu regulamento ("**FIP**" ou "**Alienante Fiduciante**"); e **(iii) NOVO HORIZON PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, andar 8, conjunto 81, parte, Vila Olimpia, CEP 04.551-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 43.167.616/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [=], Estado de [=]	[=]	[=]
Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [=], Estado de [=]	[=]	[=]

Considerando que na presente data a [=] subscreveu/adquiriu [=] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*]

emitidas pela Emissora, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

a. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. [=], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária ao Credor Fiduciário, as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Considerando C ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Considerando C), em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens Alienados Fiduciariamente, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Ações Adicionais, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Ações Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo III ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, a Alienante Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. A Alienante Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições das Cláusulas 8.12 e 8.13 do Contrato são expressamente

reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditivo é firmado em [=] ([=]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **(i) GOLD POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas no Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.737.211/0001-23, neste ato representado nos termos de seu regulamento ("**FIP**" ou "**Alienante Fiduciante**"); **(ii) NOVO HORIZON PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, andar 8, conjunto 81, parte, Vila Olimpia, CEP 04.551-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 43.167.616/0001-64, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinado ("**Emissora**" e, em conjunto com a Alienante Fiduciante, as "**Outorgantes**") nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o **(iii) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01 ("**Credor Fiduciário**" ou "**Outorgado**"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças* celebrado em 17 de dezembro de 2021, entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) firmar documento junto aos cartórios competentes e praticar qualquer ato junto aos cartórios competentes em nome da Emissora e da Alienante Fiduciante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária, exclusivamente para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Garantias Adicionais;

Após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(ii) exercer todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(iii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou

opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(iv) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciante, o que eventualmente sobejar;

(v) assinar instrumentos e praticar os atos que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão;

(vi) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Emissora, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(vii) representar a Emissora e a Alienante Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

(viii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins desta Procuração.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou nas Notas Promissórias.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, desde que para advogados com vasta experiência em assuntos societários, podendo este ser integrante do quadro de funcionários do próprio Outorgado ou de escritório de advocacia de primeira linha, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Outorgantes]